



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 08 /2009

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "NATAL SEM FOME" DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS CARENTES ATRAVÉS DO SISTEMA DE "CADASTRO ÚNICO" E INCLUSÃO DE METAS AO PPA-PLANO PLURIANUAL, LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”

OSVALDO BEDUSQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Echaporã o Projeto NATAL SEM FOME, que se destina ao atendimento de até 500 (quinhentas) famílias carentes mediante a distribuição de CESTAS DE NATAL através de classificação a ser obtida pelo Sistema "Cadastro Único", implantado pelo Governo Federal, por intermédio do Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Artigo 2º - O objetivo do Projeto NATAL SEM FOME é garantir alimento no dia de NATAL, para as famílias de baixa renda, referidas ao artigo 1º desta lei, através da distribuição e entrega de um KIT padronizado de produtos, suficiente para uma refeição em família na data natalina,

Artigo 3º - A classificação das famílias para integrar o Projeto "Natal Sem Fome" deve obrigatoriamente obedecer aos critérios fixados pelo cadastro do Sistema de "Cadastro Único", e classificará aquelas que registrarem renda per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo vigente no país.

Artigo 4º - O KIT conterá alimentos necessários para atendimento a família, será entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos. Observando as condições de conservação higiene e transporte. .

Parágrafo Único - O KIT conterá os seguintes alimentos:

- a) macarrão tipo espaguete, semolado
- b) molho de tomate
- c) refrigerante
- d) queijo ralado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) frango congelado
- f) panetone

Artigo 5° - A entrega do KIT contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto "Natal Sem Fome", dar-se-á na véspera da data natalina, em local apropriado previamente designado para o fim específico com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas conforme previsto no artigo 3° desta Lei.

Artigo 6° - Fica incluído no PPA- Plano Plurianual do Município de Echaporã, para os exercícios de 2009, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Artigo 7° - Fica Criado no Orçamento Programa do Município de Echaporã, no exercício de 2009 o seguinte Projeto:

01	Recursos do Tesouro
	Poder Executivo
	Secretaria Municipal da Assistência Social
	Natal Sem Fome
63	Material de Distribuição Gratuita
	Total

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 17 de MARÇO, de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL